

SINOPSE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA AMT

(2015.07.23 – 2017.12.31)

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. SINOPSE DA ATIVIDADE JÁ EXECUTADA PELA AMT	4
II.1. Ecosistema Rodoviário	4
II.1.1. Pareceres Prévios Vinculativos sobre as peças de procedimentos de formação de contratos de concessão.....	4
II.1.2. Outros documentos relevantes de posição da AMT sobre infraestruturas rodoviárias	4
II.1.3. Plataformas Tecnológicas no âmbito do Transporte de Passageiros em Veículos Não Caracterizados	4
II.1.4. Aspetos Sociais do Transporte Rodoviário.....	5
II.2. Ecosistema Ferroviário	6
II.2.1. Concretização do 4.º Pacote Ferroviário	6
II.2.2. Contrato Programa entre o Estado e a Infraestruturas de Portugal, S.A.....	6
II.2.3. Imperativo premente de segurança e de interoperabilidade - Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário em Portugal (ERTMS)	6
II.2.4. Outras atividades relevantes no domínio do transporte ferroviário	7
II.3. Ecosistema Marítimo, Fluvial e Portuário	7
II.3.1. Pareceres Prévios Vinculativos sobre as peças de procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados.....	7
II.3.2. Regulamento (UE) 2017/352, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos.....	8
II.3.3. Distorções da Concorrência na Operação Portuária	8
II.3.4. Ligação Marítima para Passageiros e Carga Rodada entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente Português	9
II.3.5. Outras atividades relevantes no domínio do transporte marítimo e fluvial, e infraestruturas portuárias.....	9
II.4. Promoção da Coesão Territorial - Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.....	10
II.4.1. Pareceres Prévios Vinculativos sobre as peças de procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos.....	10
II.4.2. Outras Pronúncias/Pareceres.....	11

II.4.3. Outras Ações Relevantes	12
II.5. Tarifários	13
II.6. Supervisão dos Mercados Relevantes da Mobilidade	14
II.7. Antecipação das dinâmicas resultantes das tendências evolutivas provocadas pela tecnologia e conhecimento científico, nas diversas áreas relevantes aplicáveis à mobilidade das pessoas e bens.....	15
II.8. Pronúncias/Pareceres Não Vinculativos para a Autoridade da Concorrência (AdC).....	16
II.9. Auditorias	17
II.10. Fiscalização	17
II.11. Contraordenações	18
II.12. Recursos e outros Procedimentos Administrativos	19
II.13. Reclamações.....	20
II.14. Contratação Pública	21
II.15. Internacionalização	21
II.16. Observatório dos Mercados da Mobilidade, Preços e Estratégias Empresariais.....	23
II.17. Outras atividades relevantes	25

I. INTRODUÇÃO

- 1.** A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) é a primeira Autoridade de Regulação Económica independente criada em Portugal, através da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio) com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, com jurisdição no Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes terrestres, marítimos e fluviais, e respetivas infraestruturas e cadeias logísticas.
- 2.** A especificidade e dimensão deste ecossistema, abrangendo cerca de 20 milhares de entidades reguladas e a sujeição às exigências decorrentes do Direito da União Europeia (UE), conduziu a que a AMT tenha sido o único Regulador Económico Independente criado expressamente pela referida Lei-Quadro.
- 3.** Apresenta-se de seguida uma sinopse da atividade relevante desenvolvida pela AMT, desde o seu início efetivo de funções, a 23 de julho de 2015, estruturada de forma a viabilizar uma mais fácil compreensão da realidade.

Naturalmente, a presente sinopse apenas inclui os atos já concluídos/ encerrados/em curso e apresenta apenas traços gerais dos mesmos. Cada um desses atos implicou sempre processos aturados e sistemáticos de recolha e tratamento de informação a centenas de entidades.

- 4.** Para além da atividade mais relevante sinalizada no capítulo seguinte, importa igualmente referenciar a participação da AMT em iniciativas dos diferentes ministérios com intervenção nas diferentes áreas do Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes, nomeadamente o Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, o Ministério do Ambiente e o Ministério do Mar, no quadro da qualidade de Regulador Económico Independente, em que é emitida a posição desta Autoridade, de acordo com as competências que lhe estão atribuídas nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e na Lei Quadro das Entidades Administrativas Independentes (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio).

II. SINOPSE DA ATIVIDADE JÁ EXECUTADA PELA AMT

II.1. Ecossistema Rodoviário

II.1.1. Pareceres Prévios Vinculativos sobre as peças de procedimentos de formação de contratos de concessão

5. Foram emitidos seis Pareceres Prévios Vinculativos (favoráveis) relativos à renegociação dos seguintes contratos de subconcessões rodoviárias, por solicitação do Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

5.1. Autoestrada Transmontana (1 Pronúncia, 2017).

5.2. Pinhal Interior (1 Pronúncia, 2017).

5.3. Baixo Alentejo (2 Pronúncias em 2016, envolvendo também a subconcessão do Algarve Litoral, e 1 Pronúncia dedicada em 2017).

5.4. Algarve Litoral (2 Pronúncias em 2016, envolvendo também a subconcessão Baixo Alentejo, e 1 Pronúncia dedicada em 2017).

II.1.2. Outros documentos relevantes de posição da AMT sobre infraestruturas rodoviárias

6. Foi emitida uma Pronúncia específica sobre a reposição do equilíbrio financeiro da Concessão da Beira Interior (2017).

7. Foi elaborado um Memorando sobre o Projeto de Portaria que estabeleceu o regime complementar de redução das taxas de portagem e o respetivo montante, em lanços e sublanços de algumas autoestradas, e ainda a alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público (2016).

II.1.3. Plataformas Tecnológicas no âmbito do Transporte de Passageiros em Veículos Não Caracterizados

8. Foram emitidas três Pronúncias (2016):

8.1. Análise estruturada sobre a atividade da plataforma tecnológica “Uber” e dos operadores a ela ligados (solicitada pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente);

- 8.2. Uber e "táxis" no contexto das plataformas tecnológicas para os mercados relevantes da mobilidade (solicitada pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas da Assembleia da República);
- 8.3. Projeto de Diploma de Plataformas de Mobilidade e TVDE - Transporte de Passageiros em Veículos Não Caracterizados a partir de Plataformas Eletrónicas (solicitada pela Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente).

Neste contexto, importa destacar o seguinte:

- A AMT considerou que a entrada da UBER no mercado português, desde 2014, é ilegal, alertando para o facto da atividade prestada pela UBER não se cingir à prestação de serviços de sociedade de informação, abrangendo atividades subsumíveis ao quadro legal aplicável aos serviços de mobilidade e transporte, numa abordagem disruptiva em relação ao pensamento corrente da altura (maio de 2016), entendimento este reforçado pelo Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 20 de dezembro de 2017, no processo C-434/15 *Asociación Profesional Elite Taxi v Uber Systems Spain, SL*;
- As principais observações apresentadas pela AMT no enquadramento da modernização do quadro regulatório, no contexto do TVDE, incidiram essencialmente sobre a necessidade de assegurar o efetivo nivelamento do *playing field* entre os novos operadores e os operadores incumbentes, riscos de cartelização, liberdade de escolha dos consumidores e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, designadamente no contexto da proteção dos dados pessoais.
- Não obstante, a AMT entende que a inovação no setor dos transportes não pode deixar de ser considerada, devendo existir uma evolução do enquadramento legal que a tenha em devida conta e sobretudo para potenciar investimento e o emprego, proteger os profissionais e defender os interesses dos consumidores.

II.1.4. Aspetos Sociais do Transporte Rodoviário

9. Elaborou-se uma Pronúncia, para o Gabinete do Ministro do Ambiente, sobre os Aspetos Sociais do Transporte Rodoviário, no âmbito da preparação do Conselho de Ministros da UE, de Transportes, de dezembro de 2015.
10. Foi emitido um Parecer, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, sobre o tacógrafo digital nos transportes terrestres (proposta de adaptação ao progresso técnico de um regulamento comunitário) (2015).

II.2. Ecosistema Ferroviário

II.2.1. Concretização do 4.º Pacote Ferroviário

11. Foram emitidas uma Pronúncia e dois Pareceres, para a Representação Permanente de Portugal na UE (REPER), no contexto da transposição das Diretivas da UE relativas ao 4.º Pacote Ferroviário e conducentes à publicação do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, no contexto do estabelecimento de um Espaço Ferroviário Europeu Único e versando especificamente sobre as seguintes temáticas (2015):

11.1. Cláusula de reciprocidade externa.

11.2. Detalhe das negociações.

11.3. Gestor da infraestrutura ferroviária.

12. Emitiu-se um Parecer, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, especificamente sobre a transposição da Diretiva 2012/34/UE que se materializou no citado Decreto-Lei n.º 217/2015 (2015).

II.2.2. Contrato Programa entre o Estado e a Infraestruturas de Portugal, S.A.

13. Foi emitido o Parecer Prévio Vinculativo, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, sobre o Contrato Programa celebrado entre o Estado Português e a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), estabelecendo as obrigações de serviço público e indemnizações compensatórias no contexto da gestão da infraestrutura da Rede Ferroviária Nacional (2016).

II.2.3. Imperativo premente de segurança e de interoperabilidade - Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário em Portugal (ERTMS)

14. Na sequência de intervenções anteriores da AMT no contexto da revisão do Plano de Implementação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário, pelo respetivo Coordenador Europeu e serviços da Comissão Europeia (CE), foi emitida uma Pronúncia, por iniciativa da AMT, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, sobre a implementação do ERTMS - Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário em Portugal (2016).

14.1. A principal recomendação desta Pronúncia é no sentido da adoção e concretização urgente de uma estratégia efetiva e calendarizada de implementação do ERTMS em Portugal, no contexto mais alargado da concretização do Espaço Ferroviário Europeu Único, em *compliance* com o normativo e calendários estabelecidos pela UE, tendo especialmente em consideração o que está a ser efetuado no Corredor Atlântico, particularmente em Espanha, e promovendo a interoperabilidade e a integração na Rede Transeuropeia de Transportes.

14.2. No sentido da progressão da sua implementação foi preparado um Memorando, dirigido ao Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, sobre a necessidade de se desenvolver com urgência um processo conducente à disponibilização do Módulo Específico de Transmissão (STM) para o Sistema CONVEL e analisado o Plano Nacional de Aplicação da ETI CCS (ERTMS) (2017).

II.2.4. Outras atividades relevantes no domínio do transporte ferroviário

15. Foi elaborado um Memorando, para a Direção-Geral das Atividades Económicas, com contributos sobre o Relatório do Tribunal de Contas Europeu “O transporte ferroviário de mercadorias na UE ainda não está no rumo certo” (2016).

16. Elaborou-se um Parecer sobre o modelo e peças do concurso para a concessão de exploração de bens do domínio público no Parque Norte do Complexo Ferroviário da Bobadela (2017).

II.3. Ecosistema Marítimo, Fluvial e Portuário

II.3.1. Pareceres Prévios Vinculativos sobre as peças de procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados

17. Foram emitidos dois Pareceres Prévios Vinculativos (favoráveis) sobre as concessões de direito de exploração comercial, em regime de serviço público, especificamente para a atividade de movimentação de contentores e para a da atividade de movimentação de carga geral fracionada e granéis, no porto de Leixões, na sequência da renegociação dos contratos de concessão que permitiram aumentar da eficiência da operação portuária, garantir o incremento dos níveis de qualidade de serviço e da capacidade da oferta, e ainda potenciar a redução da fatura portuária (2017).

18. No âmbito de dois concursos públicos internacionais para a concessão de serviços de transporte marítimo regular de passageiros e veículos através de navio *Ferry* entre a Madeira e o Continente Português, foram emitidos três Pareceres Prévios Vinculativos, para o Governo Regional da Madeira. Os dois primeiros pareceres foram condicionados relativamente a questões essenciais incidentes sobre o cumprimento de obrigações de serviço público, e o último parecer favorável.

II.3.2. Regulamento (UE) 2017/352, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos

19. Emitiu-se uma Pronúncia, por solicitação do Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, sobre a, na altura, proposta de Regulamento (UE) relativo ao acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos, que veio a concretizar-se no Regulamento (UE) 2017/352, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos (2015).

II.3.3. Distorções da Concorrência na Operação Portuária

20. Foi emitida uma Pronúncia, por iniciativa da AMT, para o Gabinete da Ministra do Mar, com o objetivo de promover e manter um quadro de nivelamento do *playing field* aos vários níveis da dimensão geográfica dos mercados portuários relevantes (nacional, ibérico e da UE), corrigindo, em paralelo, situações de distorção da concorrência no domínio da operação portuária associadas ao atual quadro vigente, quer a nível nacional quer a nível da UE (2016).

20.1. As principais recomendações efetuadas incidiram sobre:

- Eliminar a limitação de 30 anos do prazo da duração máxima das concessões do Regime Jurídico da Operação Portuária (Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto), duração essa que deverá ser definida de acordo com a regras da Diretiva 2014/23/UE, relativa a contratos de concessão, tendo em conta, nomeadamente, os investimentos necessários aos objetivos contratuais da concessão;
- Conceder maior flexibilidade e responsabilidade às Administrações Portuárias quanto à implementação do modelo de operação;
- Nivelar os requisitos das concessões portuárias privadas e públicas.

20.2. Tendo em vista a progressão da sua implementação foi preparado um Memorando, solicitado pelo Gabinete da Ministra do Mar, incidindo sobre as modificações necessárias introduzir no Regime Jurídico da Operação Portuária (2016), bem como elegida esta modificação como matéria mais pertinente, na componente marítimo portuária, no âmbito da participação no Projeto de Avaliação Concorrencial da Legislação em Vigor no Setor dos Transportes (e das profissões liberais), em desenvolvimento pela Autoridade da Concorrência (AdC) e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) (2017).

II.3.4. Ligação Marítima para Passageiros e Carga Rodada entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente Português

21. Foi emitida uma Pronúncia, com uma análise estruturada sobre o assunto, solicitada pelo Gabinete da Ministra do Mar (2016), incidindo essencialmente sobre o cumprimento das normas constantes dos Tratados da UE sobre concorrência não falseada, montantes de indemnização compensatória e cumprimento de obrigações de serviço público, Regime Jurídico da Concorrência, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, relativo à aplicação princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-Membros (cabotagem marítima), e do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, que regula o transporte marítimo de passageiros e de mercadorias na cabotagem nacional, bem como a necessidade demonstração do efetivo interesse público no estabelecimento desta ligação.

II.3.5. Outras atividades relevantes no domínio do transporte marítimo e fluvial, e infraestruturas portuárias

22. Foi elaborado um Memorando, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, sobre os Projetos de Decreto-Lei e de Portaria para implementação da Fatura Única Portuária por Escala de Navio (2016).

II.4. Promoção da Coesão Territorial - Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

II.4.1. Pareceres Prévios Vinculativos sobre as peças de procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos

23. Foram emitidos diversos Pareceres Prévios Vinculativos sobre as peças de procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos no contexto do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) – Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e cumprimento dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, merecendo particular referencia:

23.1. Aditamento ao Contrato de Serviço Público entre o Estado e a STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (2016).

23.2. Concessão da exploração de transportes rodoviários de passageiros na Região Autónoma da Madeira, com exceção do Funchal (2017).

23.3. Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto (2017).

23.4. Alteração ao Contrato de Serviço Público entre o Estado e a Carris – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (2017).

23.5. Concurso Público para a prestação de serviços do Sistema de Transportes Intraurbanos – Projeto TOMA, Caldas da Rainha (2017).

23.6. Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Municipal – Mobilidade Urbana de Viseu – MUV (2017).

De uma forma geral foram efetuadas diversas recomendações:

- Necessidade de articulação entre autoridades de transportes, na contratualização e gestão integrada do sistema de transportes metropolitano, para potenciar efeitos de rede e plena intermodalidade operacional e tarifária, bem como acautelar a plena concorrência;
- Garantia de manutenção de um adequado acompanhamento dos indicadores de cumprimento de horários e frequências, em ordem a garantir uma gestão eficiente da oferta, da eventual aplicação de penalidades e de uma adequada

comunicação com os passageiros, bem como com a AMT, para acompanhamento da execução contratual;

- Garantia de cumprimento dos direitos dos passageiros, designadamente através da divulgação de regras gerais de utilização e de relacionamento entre passageiro e operador, particularmente de âmbito tarifário, as quais devem ser claras, acessíveis e vinculativas;
- Avaliação periódica do modelo contratual, no sentido de introduzir as melhorias que se revelem necessárias, assim contribuindo para uma melhor adaptação à evolução dinâmica do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes.

II.4.2. Outras Pronúncias/Pareceres

24. Procedeu-se à emissão das seguintes Pronúncias/Pareceres:

- 24.1.** Pronúncia sobre o Período de transição para os serviços de transporte público de passageiros por modo rodoviário, anteriormente titulados por “Autorizações RTA” (por solicitação do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., 2016);
- 24.2.** Pronúncia sobre o Projeto de Decreto-Lei que estabelece as regras específicas aplicáveis ao Serviço de Transporte de Passageiros Flexível, posteriormente materializado no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro (por solicitação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, 2016).
- 24.3.** Parecer, para o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente e para a Área Metropolitana de Lisboa, sobre a emissão de novas autorizações para a exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, no âmbito da implementação do RJSPTP (2016).
- 24.4.** Parecer, para o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, para a Área Metropolitana de Lisboa e para a Transportes de Lisboa, sobre a criação de títulos de transporte com recomendações sobre a necessidade de regulamentação do RJSPTP, em matéria tarifária (2016).
- 24.5.** Parecer, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, sobre o Projeto denominado de “Lei-Quadro da Descentralização”, onde é constituída a pretensão do Governo “concretizar a descentralização de competências para os municípios na área do transporte regular de passageiros por via fluvial, marítima e em outras vias navegáveis” (2017).

24.6. Parecer sobre a criação do Fundo de Serviço público de Transportes de Passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como de propostas legislativas para a Lei das Finanças Locais (Taxas); e para o Orçamento do Estado (Controlo de Compensações financeiras) (2017).

24.7. Análise sobre alegada sobre violação de exclusividade nos Transportes Urbanos de Viana do Castelo (2017).

II.4.3. Outras Ações Relevantes

25. Elaborou-se um relatório quanto à implementação do RJSPTP, no âmbito do qual se constatou algum atraso na execução dos procedimentos legalmente previstos, pelas respetivas Autoridades de Transportes, e foram emitidas diversas recomendações ao Governo e Administração Local, designadamente no contexto da emissão de guiões e de um melhor financiamento e apoio às autarquias (2017).

26. Procedeu-se à emissão de orientações aos *stakeholders* sobre o enquadramento legal e elementos que estão subjacentes à emissão do Parecer Prévio Vinculativo pela AMT, com recomendações de instrução do guião de preparação do procedimento de contratualização de serviços de transportes, permitindo, concretamente, antecipar eventuais questões e auxiliar as entidades públicas competentes na preparação dos procedimentos administrativos (2017).

27. Promoveram-se e participou-se em diversas ações informativas relativas aos requisitos aplicáveis, em especial no que se refere às Autoridades de Transportes, com destaque para os 1.º e 2.º Encontros das Autoridades de Transportes, para discussão dos desafios associados à implementação do RJSPTP e Regulamento (CE) n.º 1370/2007, e registaram-se intervenções, a convite, de Autoridades de Transportes no âmbito da implementação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, designadamente na Área Metropolitana do Porto, Comunidades Intermunicipais do Algarve, de Viseu Dão Lafões, do Vale do Cávado e do Tâmega e Sousa.

28. Foram realizadas reuniões e prestados esclarecimentos a mais de uma dezena de autoridades regionais/locais, para esclarecimento do âmbito de atuação quanto à emissão de Parecer Prévio Vinculativo, sem prejuízo de inúmeros esclarecimentos a Autoridades de Transportes locais sobre o enquadramento legal aplicável à contratualização de serviços públicos, sobre regras tarifárias e interpretação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

- 29.** Está em curso a realização de ações de formação junto de todas as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas (25), de esclarecimento quanto à emissão de Parecer Prévio Vinculativo por parte da AMT, no âmbito da aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e sobre o processo de contratualização de obrigações de serviço público.
- 30.** Representação e participação ativa no Grupo de Trabalho para a Capacitação das Autoridades de Transportes, criado pelo Despacho n.º 5947/2017, de 7 de junho de 2017, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e Adjunto e do Ambiente
- 31.** O GTAT tem por missão capacitar tecnicamente as autoridades de transporte interessadas, com vista à contratualização até dezembro de 2019 das redes e serviços de transporte coletivo rodoviário público de passageiros a nível nacional, tomando partido das melhores práticas de aplicação da regulamentação vigente com vista à maximização do interesse público e do serviço às populações.
- 32.** Em concreto, o GTAT é responsável pela organização de um conjunto de ações de formação anuais a nível nacional, pela preparação de um pacote de documentos técnicos de suporte, incluindo minutas tipo de contratualização ou autorização de serviços de transporte, pela construção e manutenção de um sítio na Internet com toda a informação relevante e pelo apoio técnico e pontual às autoridades de transporte *que dele necessitem*.
- 33.** Importa ainda relevar as seguintes intervenções da AMT nos seguintes processos:
- 33.1.** Processo judicial do Tribunal de Justiça da União Europeia, com emissão de Parecer sobre aplicação europeia do Regulamento (CE) 1370/2007, a operadores internos (2017).
- 33.2.** Processo legislativo da CE quanto à alteração ao Regulamento sobre direitos dos passageiros ferroviários (2017).

II.5. Tarifários

- 34.** Foram analisadas e aprovadas as propostas de revisão anual dos Regulamentos de Tarifas das Administrações Portuárias do Continente;
- 35.** Foram emitidas orientações/recomendações para a elaboração dessas propostas, procurando sempre a redução dos custos de contexto de modo a propiciar o crescimento sustentado das atividades económicas.

- 36.** Está em curso o processo de análise do novo Regulamento de Taxas da Via Navegável do Douro, em articulação com a Autoridade da Concorrência.
- 37.** A AMT emitiu pareceres, designadamente para o Gabinete do secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no contexto das atualizações tarifárias relativas ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, associadas aos Despachos Normativos n.º 14-A/ 2016, de 16 de dezembro, e n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro de 2017, que fixaram as percentagens máximas do aumento de preços para os transportes públicos rodoviários, ferroviários e fluviais de passageiros, respetivamente para os anos de 2017 e 2018.
- 38.** Está em curso a monitorização da aplicação das atualizações tarifárias, através da recolha de informação em todas as autoridades de transportes locais, tendo sido emitidas orientações quanto à interpretação daquele despacho, bem como estão em curso os necessários procedimentos de recolha informação para iniciar procedimentos sancionatórios contra operadores incumpridores.

II.6. Supervisão dos Mercados Relevantes da Mobilidade

- 39.** Foram produzidos dois relatórios relativos aos serviços de transporte de táxi, constituindo um primeiro passo para a melhoria da transparência em relação às condições de prestação de serviços de táxi em Portugal, e permitindo, pela primeira vez, ter dados integrados sobre esses serviços, especificamente:
- 39.1.** Um primeiro relatório estatístico, em abril de 2017, sobre os serviços de transporte em táxi, caracterizando a realidade atual e a evolução na última década, o qual se encontra disponível para o público num *microsite* dedicado, na Página Eletrónica da AMT (vide <http://taxis.amt-autoridade.pt>).
- 39.2.** Um segundo relatório estatístico sobre serviços de transporte em táxi, datado de janeiro de 2018, disponível na Página Eletrónica da AMT, incidindo essencialmente sobre o exercício das competências dos municípios no âmbito dos serviços de transporte em táxi, aprofundando o conhecimento sobre matérias relevantes deste setor, nomeadamente permitindo conhecer em maior detalhe aspetos concretos relacionados com os procedimentos dos municípios para a atribuição de licenças de táxi.
- 40.** Foram elaborados os relatórios de acompanhamento mensal e anual da atividade dos mercados portuários (2015 - 2017).

41. Foi produzido um relatório sobre as compensações financeiras no transporte de passageiros, no contexto da atribuição da AMT de “*proceder ao controlo anual das compensações concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral nos setores regulados*”, no âmbito do qual importa relevar os seguintes aspetos (2017).
42. Foi efetuado um primeiro diagnóstico das empresas de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial e marítimo, no perímetro das atividades turísticas (2017).
43. Foi elaborado um relatório, baseado no diagnóstico feito com os principais operadores de transporte em Portugal (2017) que incide essencialmente sobre as condições gerais de transporte, nomeadamente no âmbito dos direitos e obrigações dos operadores, passageiros, sistema de tarifas e informação ao público. Inclui recomendações:
- Ao Governo, no sentido da revisão de uma legislação insuficiente e desconexa, para melhor proteção dos passageiros;
 - Aos operadores, no sentido de melhor elaboração e divulgação das regras que vinculam o operador no transporte de passageiros, em todos os modos de transporte.

II.7. Antecipação das dinâmicas resultantes das tendências evolutivas provocadas pela tecnologia e conhecimento científico, nas diversas áreas relevantes aplicáveis à mobilidade das pessoas e bens

44. Foi emitida uma Pronúncia sobre os ITS - Sistemas Inteligentes de Transportes, no contexto da disseminação da inteligência coletiva, assente na comunicação e partilha de conhecimento, viabilizadas por novas ferramentas tecnológicas aplicadas à implementação e desenvolvimento de uma Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentável, antecipando a dinâmica e constante evolução do Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes, e destacando a relevância do caminho da digitalização, particularmente do uso dos ITS, como fator determinante para a competitividade deste ecossistema e do País.

Esta Pronúncia foi emitida, por iniciativa da AMT, tendo como destinatários os Gabinetes do Ministro da Administração Interna, do Secretário de Estado das Infraestruturas, da Secretária de Estado da Indústria e do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente (2017).

II.8. Pronúncias/Pareceres Não Vinculativos para a Autoridade da Concorrência (AdC)

45. No âmbito dos procedimentos de avaliação de controlo de operações de concentração (art.º 55.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), foram emitidos pela AMT os seguintes 13 Pareceres para a AdC:

- 45.1.** Abertura à concorrência das Subconcessões de Transportes Urbanos em Lisboa – Carris e Metro (Ccent 33/2015 - CTSA / ML/ CARRIS).
- 45.2.** Privatização da CP Carga (Ccent 43/2015 - MSC Rail / CP Carga).
- 45.3.** Abertura à concorrência da Subconcessão do Metro do Porto (Ccent 47/2015 - Transdev Porto*Metro do Porto/Ativos Metro).
- 45.4.** Abertura à concorrência da Subconcessão dos STCP (Ccent 48/2015 - STCP*ALSA/STCP).
- 45.5.** Aquisição pelo grupo turco YILDRIM da MOTA ENGIL LOGÍSTICA e TERTIR – Portos e logística (Ccent 57/2015 - Yilport / ME logística*Tertir – Terminado em 2016).
- 45.6.** Aquisição pela EGIS da OPERSCUT (Ccent 16/2016 - EGIS / OPERSCUT).
- 45.7.** Aquisição pela ETAC (Empresa de Transportes António Cunha) do controlo exclusivo da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário e fluvial no Município de Aveiro (Ccent 17/2016 - ETAC / Ativos MA).
- 45.8.** Aquisição pelo Fundo MERIDIAM INFRASTRUCTURE EUROPE II da NORSCUT (Ccent 21/2016 - Fundo Meridiam / Norscut).
- 45.9.** Aquisição pelo GRUPO ADRIAN da ASCENDI (Ccent. nº 36/2016 - Lusovia / Ativos do Grupo Ascendi).
- 45.10.** Aquisição pela GLOBAL VIAL dos Grupos SCUTVIAS e TRANSMONTANA (Ccent. Nº 64/2016 – Global Via/Grupo Scutvias – terminado em 2017).
- 45.11.** Aquisição por FRANCISCO FEITOSA do controlo exclusivo da VIMECA (Ccent. Nº 13/2017 - Francisco Feitosa/Vimeca Transportes - Viação Mecânica de Carnaxide, Lda).
- 45.12.** Aquisição pela DEKRA do Grupo MASTER TEST (Ccent. N.º 19/2017 - Dekra/Master Test).

- 45.13.** Aquisição pela EFT – Empresa de Tráfego do Funchal do controlo exclusivo da MARMOD – Transportes Marítimos Intermodais (Ccent. N.º 34/2017 - ETF/Marmod).
- 46.** No que reporta a estudos de mercado e inquéritos no âmbito do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, promovidos pela AdC (Regime Jurídico da Concorrência - Lei n.º 19/2012, de 8 de maio - Artigo 61.º (3)), a AMT pronunciou-se sobre os seguintes estudos:
- 46.1.** Estudo sobre Concorrência no Setor Portuário (2015).
- 46.2.** Relatório Preliminar sobre Concorrência e Regulação no Transporte de Passageiros em Veículos Ligeiros (2016).

II.9. Auditorias

- 47.** Foi realizada uma ação inspetiva ao Metropolitano de Lisboa (2016) e duas auditorias de natureza operacional e financeira à empresa RESENDE, S.A. e ao Grupo TRANSTEJO (TRANSTEJO+SOFLUSA) (2017).
- 48.** Está em curso uma Auditoria ao Passe Intermodal em Lisboa, com a Inspeção Geral de Finanças, para emissão de parecer final por parte da AMT, no que se refere à conformidade regras gerais tarifárias, de acordo com a legislação e jurisprudência nacionais e europeias
- 49.** Está em curso uma auditoria de acompanhamento à Implementação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a todos os operadores de transportes, sobre a perspetiva económica, financeira e de exploração.

II.10. Fiscalização

- 50.** Tendo em conta a monitorização e acompanhamento por parte da AMT das queixas dos utentes e consumidores, foram realizadas cerca de 30 fiscalizações a diversos operadores e prestadores de serviços, para apuramento de factos que haviam sido objeto de reclamação e que poderiam configurar ilícitos contraordenacionais.
- 51.** De entre as diversas fiscalizações realizadas pela AMT, há que destacar as seguintes:

- 51.1.** À TST – Transportes Sul do Tejo, enfocada nas condições de prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no decurso de 2017, tendo por base a existência de um elevado número de reclamações, sobre algumas carreiras em particular, sendo os principais motivos reclamados o incumprimento de horários e as supressões de carreiras.
- 51.2.** À SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., contextualizada pelas perturbações de operação registadas na segunda semana do mês de outubro de 2017 e tendo como principais motivos o incumprimento de horários e a não realização de viagens programadas (2017).

II.11. Contraordenações

- 52.** No decurso do ano de 2017, foram abertos 23 processos de contraordenação, dos quais 10 já foram objeto de decisão de arquivamento.
- 53.** Os ilícitos apurados na sequência das ações de fiscalização são de tipologias diversas, nomeadamente a prestação do serviço público de transporte de passageiros sem o respetivo título de autorização, o incumprimento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros, a inexistência ou recusa de disponibilização do Livro de Reclamações, ou a não prestação de informações requeridas pela AMT no uso dos seus poderes de autoridade, entre outros.
- 54.** No que ao serviço público de transporte de passageiros diz respeito em especial, a AMT procedeu à abertura e instrução de 13 processos, no âmbito das competências atribuídas por força da Lei n.º 52/2015, 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), por factos que alegadamente consubstanciassem um incumprimento, quer da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º (exploração do serviço sem contrato ou autorização), quer da alínea b) do mesmo número (incumprimento das obrigações de serviço público, tal como definidas no contrato).
- 55.** De seguida, apresenta-se um quadro explicativo sobre o trabalho desenvolvido neste âmbito:

SETOR	SUBSETOR	Tipo de Processo	Nº Processo	Arguido
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/1	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/2	Esteves Braga e Andreia, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/3	Minho Bus - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/4	Esteves Braga e Andreia, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/5	Esteves Braga e Andreia, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/6	Transcolvia - Transportes Coletivos de Viana do Castelo, SA
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/7	Transcolvia - Transportes Coletivos de Viana do Castelo, SA
Rodoviário	Transporte de Passageiros	Contraordenação	PCO2017/13	TST - Transportes Sul do Tejo, SA
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/18	RDO - Rodoviária do Oeste, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/19	Rodoviária da Beira Litoral, SA
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/21	Transporte de Passageiros Mendes e Mendes, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/22	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda
Rodoviário	Transporte de passageiros	Contraordenação	PCO2017/23	RDO - Rodoviária do Oeste, Lda

II.12. Recursos e outros Procedimentos Administrativos

56. Analisaram-se e emitiram-se decisões sobre seis recursos relativos aos Diretórios de Rede interpostos pelos seguintes operadores ferroviários:

56.1. Recurso da FERTAGUS – Travessia do Tejo, Transportes, S.A. relativo ao Diretório de Rede 2015.

- 56.2.** Recurso da FERTAGUS – Travessia do Tejo, Transportes, S.A. relativo ao Diretório de Rede 2016.
- 56.3.** Recurso da FERTAGUS – Travessia do Tejo, Transportes, S.A. relativo ao Diretório de Rede 2017.
- 56.4.** Recurso da FERTAGUS – Travessia do Tejo, Transportes, S.A. relativo à 2ª Adenda ao Diretório de Rede 2015 e 1ª Adenda ao Diretório da Rede de 2016.
- 56.5.** Recurso da CP – Comboios de Portugal, E.P.E. relativo à 1ª Adenda ao Diretório de Rede 2016.
- 56.6.** Recurso da CP Carga -Logística e Transportes de Mercadorias S.A. (atualmente MEDWAY – Transporte e Logística, S.A.) relativo ao Diretório de Rede 2017.
- 57.** Foram ainda instruídos e acompanhados diversos procedimentos administrativos, tendentes à emissão de uma decisão administrativa no âmbito de litígios entre entidades reguladas.
- 58.** De entre estes é de destacar o procedimento relativo à prestação de serviços de reboque no estaleiro naval da Mitrena (operado pela LISNAVE – Estaleiros Navais, S.A.) no porto de Setúbal, o qual foi iniciado na sequência de uma exposição da SVITZER Portugal – Reboques, S.A., tendo sido determinada pela AMT, já no corrente ano, a extinção do regime de exclusivo existente entre a REBONAVE e a LISNAVE na prestação daqueles serviços, bem como garantir o acesso a todos os operadores licenciados à prestação dos serviços de reboque com destino e origem naquele estaleiro, através de uma instrução vinculativa, emitida em janeiro de 2018 (processo iniciado em 2017).

II.13. Reclamações

- 59.** Foram objeto de análise e tratamento todas as reclamações dos utentes dos diversos serviços prestados por operadores sujeitos à jurisdição da AMT e que chegaram ao conhecimento desta Autoridade - cerca de 15 000 reclamações em 2016 e 17 000 reclamações em 2017) - quer as apresentadas diretamente a esta Autoridade pelos diversos reclamantes ou indiretamente (encaminhadas através de outras entidades públicas ou privadas), quer as apresentadas aos prestadores e operadores de serviços, através do Livro de Reclamações.

As reclamações inseridas nos Livro de Reclamações dos diversos operadores e prestadores de serviços, que representam a grande maioria das reclamações recebidas (14.000 reclamações em 2016 e 15.500 reclamações em 2017), foram igualmente introduzidas na Rede Telemática de Informação Comum (RTIC)¹.

- 60.** Foram elaborados os relatórios sobre as Reclamações no âmbito do Mercado da Mobilidade e dos Transportes, relativas aos 1.º e 2.º semestres de 2016, e 1.º semestre de 2017, os quais se encontram disponíveis na Página Eletrónica da AMT.

II.14. Contratação Pública

- 61.** Foi emitida uma Pronúncia relativa ao Anteprojeto de revisão do Código dos Contratos Públicos, por iniciativa da AMT, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, envolvendo essencialmente, uma análise compreensiva no contexto do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, tendo em vista contribuir para a consolidação de um ambiente incentivador do investimento estruturante e sustentado, e assegurar condições para a competitividade e para a coesão territorial, social e económica neste ecossistema (2016).
- 62.** Igualmente, foram preparados 2 Memorandos complementares, por solicitação do Gabinete da Ministra do Mar, endossando aspetos específicos dos contratos de concessão relativos à operação portuária, no contexto específico das distorções da concorrência e nivelamento do *playing field* no setor marítimo-portuário (2016).

II.15. Internacionalização

- 63.** Têm sido promovidas e desenvolvidas diversas iniciativas de internacionalização da AMT no contexto da Regulação Económica Independente subjacente ao Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, sendo de destacar em particular:

¹ A RTIC é uma aplicação gerida pela Direção Geral do Consumidor onde são registadas pelas autoridades de controlo de mercado as reclamações inseridas no Livro de Reclamações das diversas empresas que operam nos setores regulados.

- 63.1.** Participação e exercício, no mandato de 2016-2019, da Vice-Presidência da DIRCAIBEA - Conselho de Diretores de Estradas da Ibéria e Iberoamérica, destacando-se neste âmbito a organização da XXXV reunião do Conselho da DIRCAIBEA, realizada em Lisboa, em outubro de 2017 e a coordenação do Grupo de Trabalho sobre “Boa Governação e Medidas Anticorrupção, incluindo o Desenvolvimento de uma Cultura de Transparência e de Prestação de Contas”.
- 63.2.** Intervenção ativa no *IRG-Rail* (Grupo de Reguladores Independentes – Ferrovia), tendo o Presidente do Conselho de Administração da AMT sido eleito para a Vice-Presidência no final de 2017, para um mandato de um ano (assumindo a Presidência deste Grupo em 2019). Destaca-se, nomeadamente a presença e acompanhamento regular das atividades do *IRG-Rail*, com a participação ativa nos subgrupos de trabalho: i) Acesso; ii) Desenvolvimentos Legislativos; iii) Tarifas e Tarifas nas Instalações de Serviço e iv) Monitorização do Mercado.
- 63.3.** Participação e acompanhamento regular das atividades da *ENRRB - European Network Rail Regulatory Bodies* (Rede Europeia de Reguladores Ferroviários).
- 63.4.** Participação no Fórum do Corredor Atlântico da Rede Transeuropeia de Transportes.
- 63.5.** Intervenção contínua em vários *fora* da UE e internacionais, no contexto das diversas questões regulatórias do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes.
- 63.6.** Cooperação com entidades reguladoras congéneres, nomeadamente na troca de informações sobre o Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, e discussão de melhores práticas.
- 64.** Foram preparados três Pareceres para a CE, no contexto da Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T) e do Mecanismo Interligar a Europa (CEF), versando os seguintes temas:
- 64.1.** Quadro Comum de Indicadores Chave de Desempenho (KPI) para os Corredores da Rede Principal e Conceito de Ficha de Projeto Padrão (2015).
- 64.2.** *Draft* de Decisão de Implementação da CE que emenda o Programa de Trabalhos Plurianual 2014, no âmbito do apoio financeiro do CEF (2015).
- 64.3.** *Papéis Temáticos (Issues Papers)* sobre os Corredores da Rede Principal da RTE-T (2016).

65. Têm sido preparadas diversas respostas a consultas promovidas pela CE, designadamente em matéria de sistemas cooperativos de transporte inteligentes; ITS; direitos dos passageiros ferroviários; eficiência energética nos transportes; transporte internacional de passageiros; e direitos de passageiros em viagens multimodais.

II.16. Observatório dos Mercados da Mobilidade, Preços e Estratégias Empresariais

66. Encontra-se em desenvolvimento o Observatório dos Mercados da Mobilidade, Preços e Estratégias Empresariais, que vai permitir um elevado nível de conhecimento dos Mercados Relevantes da Mobilidade e que sustente a sua observação e avaliação permanentes e rigorosas, e constituirá uma base de dados de conhecimento de todos os operadores e infraestruturas dos mercados sob supervisão da AMT, tendo, até ao final de 2017, sido concluída a primeira fase, após 23 reuniões realizadas com os maiores e representativos stakeholders, relativa ao desenho funcional e conceptual deste Observatório.

Importa destacar sobre este Observatório que o reforço da capacitação tecnológica na prossecução da missão que está legalmente cometida à AMT, mereceu o reconhecimento público, traduzido na sua aprovação pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), para cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020), facto que constitui um passo decisivo para a implementação efetiva deste projeto.

Desta primeira fase destacam-se as seguintes atividades:

66.1. Realização de reuniões com 23 *stakeholders* do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, incluindo, a Autoridade Tributária, o INE e o IMT.

66.2. Estudo de *benchmarking* de 4 observatórios europeus de referência e das macrotendências do setor da mobilidade e transportes;

66.3. Definição dos dados a recolher bem como dos indicadores a produzir para cada um dos modos organizados por 5 áreas temáticas: Mercado, Eficiência e Performance, Sustentabilidade, Relevância Económica e Entidade.

- 67.** Procedeu-se à recolha de informação para efeitos estatísticos e de observação do mercado ferroviário, estando em curso o tratamento dos dados recolhidos, tendo em vista produzir um relatório sobre esta atividade em 2018.
- 68.** Foi realizado todo o trabalho preparatório para realização de estudos, incluindo designadamente a elaboração dos respetivos Cadernos de Encargos e demais documentos de concurso, tendo em vista o cumprimento eficaz da missão da AMT, mas cujas restrições orçamentais levaram à sua suspensão.

Os estudos em causa são os seguintes:

- 68.1.** Estudo de suporte à definição de regras e princípios gerais de âmbito tarifário para o transporte público de passageiros no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- 68.2.** Estudo de fundamentação à elaboração das regras e princípios gerais aplicáveis às obrigações de serviço público, definição de requisitos gerais base para a caracterização das situações em que se justifica a previsão ou imposição de obrigações de serviço público e respetivas compensações financeiras, em setores regulados pela AMT – Componente de Transporte Público de Passageiros
- 68.3.** Estudo de fundamentação à definição de regras e princípios gerais aplicáveis à tarifação das infraestruturas e às obrigações de serviço público no domínio das infraestruturas e do transporte público de mercadorias, em setores regulados pela AMT.
- 68.4.** Estudo com vista à concretização de medidas relativas à adoção pelo Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes de práticas consentâneas com um desenvolvimento sustentável, na vertente ambiental, com enfoque nas metas definidas nomeadamente na COP22, bem como a definição dos princípios gerais de política tarifária que permitirão a internalização das externalidades ambientais e a transição para uma economia hipocarbónica.
- 68.5.** Estudo que sustente a elaboração de uma metodologia de avaliação de políticas públicas no Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes, na perspetiva da coesão económica, territorial, social.

II.17. Outras atividades relevantes

- 69.** Foi preparado um artigo de caráter científico sobre “Regulação Económica Independente no Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes” para o Número 30 da Revista de Concorrência e Regulação, editada pelo Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Autoridade da Concorrência (2017).
- 70.** A AMT efetuou quatro reuniões, respetivamente em janeiro/2016, junho/2016, novembro/2016 e junho/2017, com Grupo de Missão da TROIKA (CE/BCE/FMI), no âmbito da monitorização e supervisão Pós Programa, incidindo essencialmente sobre a atividade e funcionamento da AMT, e desenvolvimentos e aspetos regulatórios do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes.
- 71.** Foram preparados os contributos para a Fase 1 de elaboração do Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030), relativa à recolha de contributos setoriais, sobre a informação de base, diagnóstico e identificação de constrangimentos, identificação preliminar de linhas de ação, e de visão e objetivos prospetivos (2017).
- 72.** A AMT tem participado ativamente no Projeto, coordenado pela Autoridade da Concorrência (AdC) e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), sobre Avaliação Concorrencial da Legislação em Vigor no Setor dos Transportes (e das profissões liberais), envolvendo nomeadamente a avaliação de vasta legislação e regulamentação do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, em termos de concorrência, no sentido de identificar restrições desnecessárias à concorrência e propor mudanças para estimular o crescimento económico (2017).
- 73.** Elaborou-se uma Pronúncia, para o Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no âmbito da preparação de reuniões do Conselho de Ministros da UE, de Transportes, de outubro de 2015, versando as seguintes temáticas (2015):
- Diretiva n.º 2012/34/UE e Regulamento n.º 1370/2007.
 - Livro Branco sobre os Transportes.
 - Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (com referência expressa ao Melhoramento da Via Navegável do Douro em Portugal e à sua importância para a conectividade da economia portuguesa aos mercados globais).

74. Têm sido efetuadas intervenções em diversas reuniões, seminários e conferências, quer em meio empresarial, quer em meio académico (designadamente na Universidade de Lisboa e no Instituto Universitário Militar), sobre matérias relevantes de Regulação Económica Independente do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes (2015 – 2017).
75. A AMT tem participado nas reuniões das Comissões Técnicas de Normalização CT 148 - Transportes - Logística e Serviços, e CT 155 - Equipamentos para Estradas (2016 - 2017).
76. A AMT participou na receção e acompanhamento de visitas de Delegações Estrangeiras no âmbito do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, incluindo também a apresentação de aspetos regulatórios relacionados com o tema das respetivas visitas.
77. Foi apresentada uma proposta fundamentada da taxa de regulação a pagar pelas entidades gestoras da infraestrutura de sistemas de metropolitano e de metropolitano ligeiro de superfície (TRIM) (2016), bem como um memorando, incluindo proposta de Portaria de Definição dos Critérios para o Cálculo da TRIM (2017).
78. A AMT participou ainda nos trabalhos do Grupo Central de Planeamento do Exercício RAILEX17 e na realização do respetivo exercício.

Lisboa, em 19 de fevereiro de 2018